

ACÓRDÃO Nº 1228/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.010/2015-4
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), José Ivanildo de Vasconcelos (CPF 097.532.814-04) e Roberto Maia Cavalcanti (CPF 007.812.684-35).
4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) para apurar irregularidades na execução do Convênio 228/2007, firmado com a Fundação José Américo (FJA) para “Implantação da III Fase do Campus IV - Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Litoral Norte”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, alínea “a”, 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea “a”, 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade de José Ivanildo de Vasconcelos destes autos;

9.2. julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e da Fundação José Américo;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal da Paraíba das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS
10.245,65	29/10/2010	Fundação José Américo
369.735,49	12/12/2012	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo
138.371,62	16/11/2011	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo
3.981.647,24	25/9/2008	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e Fundação José Américo

9.4. aplicar-lhes multas individuais no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, à Advocacia-Geral da União as medidas necessárias ao arresto dos bens de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Roberto Maia Cavalcanti e da Fundação José Américo;

9.11. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial que, ao promover a instrução inicial dos processos TCs 027.828/2014-0, 023.182/2015-6, 029.349/2015-0, 033.326/2015-0, 000.680/2015-0, 020.699/2015-8, 020.631/2015-4, 013.722/2016-6, 009.452/2016-8, 004.871/2016-2, 003.889/2016-5, 011.449/2018-7, 036.372/2018-8 e 004.855/2018-3, além de outros que porventura venham a ser autuados envolvendo os mesmos responsáveis tratados nestes autos, os encaminhe ao relator, incluindo, na proposta de citação, item específico para decretação da indisponibilidade de seus bens, nos exatos termos do §2º do art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal;

9.12. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral